

Lex

MAU TEMPO

Fundo de catástrofes ajudaria a mitigar litígios judiciais

Advogados antecipam que os tribunais administrativos vão “ficar ainda mais assoberbados” e defendem que a criação de um fundo de catástrofes é essencial para mitigar o risco do aumento da litigância, além de servir de garante para a continuidade da atividade económica.

JOÃO DUARTE FERNANDES
joaomfernandes@negocios.pt

As tempestades que têm causado estragos pelo paísvão, inevitavelmente, aumentar a litigância de privados e face ao Estado. É o que dizem os advogados, que antecipam que no campo da contratação pública os tribunais administrativos vão “ficar ainda mais assoberbados”. Defendem, também, que a criação de um fundo de catástrofes é essencial e que mitiga o risco do aumento da litigância, além de servir de garante para a continuidade da atividade económica.

“É muito provável virmos a assistir a um aumento de litigância pelos danos causados pelas tempestades”, diz Manuel Andrade Neves, sócio da Abreu Advogados. O advogado antecipa “que os tribunais serão chamados a decidir quem deverá ser responsável pela ocorrência de vários desses danos, nomeadamente os de maior gravidade e intensidade”.

“O ‘gap’ de cobertura dos riscos emergentes de catástrofes naturais e a severidade dos eventos recentes que assolaram Portugal continental são naturalmente aptos [de conduzir a] um aumento de litigância, seja entre privados, seja face ao Estado”, concorda Ana Sofia Silva, consultora coordenadora da Cuatrecasas. A especialista invoca como exemplo “a situação gerada pela diferença de tratamento na declaração do estado de calamidade dos municípios mais afetados, com consequentes discrepâncias no acesso aos apoios disponibilizados e às medidas de alívio fiscal”.

Nesta linha, Jane Kirkby, sócia da Antas da Cunha Ecija lembra que “estes eventos colocam pres-



O comboio de tempestades deixou um rasto de destruição em muitas zonas do país.

são sobre os mecanismos tradicionais de repartição de risco, convocando discussões sobre força maior, alteração anormal das circunstâncias e eventual responsabilidade civil do Estado e entidades públicas, sobretudo quando se invocam falhas de prevenção, manutenção ou planeamento”. Acrescenta que “importa reconhecer que muitos contratos, públicos e privados, foram estruturados num contexto climático distinto do atual, não antecipando a frequência e a intensidade hoje registadas”, situação que, diz, gera “incerteza jurídica e potencia conflito”.

Ao nível das relações entre privados, “poderão surgir questões de

responsabilidade por eventuais omissões na conservação e/ou segurança das coisas e dos espaços que provocaram danos na propriedade de terceiros, litígios contratuais com fundamento em casos de força maior, alteração anormal das circunstâncias, atrasos e impossibilidade de cumprimento”, nota Marina Carvalho, associada coordenadora da CCA Law Firm.

No campo da contratação pública, diz a mesma advogada, antevê-se “uma vaga de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro e revisões de preços, onde o Estado e os contratantes privados deverão discutir a fronteira entre o risco normal do contrato e uma

alteração anormal e imprevisível das circunstâncias”. Avisa ainda que, “face à reduzida aplicação de mecanismos de resolução alternativa de litígios (como a arbitragem), os tribunais administrativos correm o risco de ficar ainda mais assoberbados”.

Em qualquer caso, defende Marina Carvalho, “o que deve prevalecer é a boa-fé e a proporcionalidade nas relações contratuais, discutindo-se a fronteira entre o risco normal do contrato e o imprevisto”.

Fundo como “arma” de prevenção

Os advogados lembram que, em

Rui Minderico/Lusa

Processos de origem climática representam “conjunto grande de desafios” para os tribunais

casos como este, a criação de um fundo de catástrofes “seria apto a reduzir o risco de litigância”, atira Ana Sofia Silva da Cuatrecasas. “Um fundo bem desenhado não só mitiga o risco do aumento da litigância, como garante a continuidade da atividade económica, se proporcionar uma verdadeira compensação sobre os danos sofridos” refere, por sua vez, Marina Carvalho.

“Um fundo de catástrofes com governação público-privada pode ser um instrumento de estabilização relevante se assegurar critérios claros de elegibilidade e de causalidade climática, indemnizações célere e sub-rogação definida, articulando-se de forma eficaz com seguradoras e resseguradoras para reduzir o “protection gap””, afirma Jane Kirkby.

Na opinião de Manuel Andrade Neves da Abreu, “a criação de um fundo de catástrofes poderia diminuir o risco de litigância no futuro, consoante a sua capacidade e as condições do seu acionamento”. Defende que “o fundo deveria conter um mecanismo de indemnização/compensação pelos danos resultantes de fenómenos meteorológicos extremos que seja célere, eficiente e transparente e com regras claras sobre o seu âmbito de aplicação, bem como sobre os limites mínimos e máximos dos apoios”.

“Mais do que um mecanismo financeiro, [um fundo de catástrofes é] uma ferramenta de gestão de risco sistémico: quanto maior for a previsibilidade e rapidez na compensação, menor será o incentivo ao litígio estrutural”, conclui a sócia da Antas da Cunha. ■

As empresas já mostram uma maior preocupação em virem a ser alvos de ações de litigância climática, mas advogados dizem que “apenas uma minoria dispõe de planos de mitigação às alterações climáticas”. Contrariamente a outros Estados europeus, a litigância climática “ainda está a dar os primeiros passos” em Portugal e os tribunais enfrentam desafios de preparação para este tipo de processos.

“A litigância climática está a consolidar-se como um instrumento de pressão jurídica e regulatória, tanto através de ações contra o Estado por alegada insuficiência de políticas públicas, como contra empresas por in-

cumprimento de deveres de prevenção ou por práticas consideradas desalinhas com metas ambientais”, diz Jane Kirkby, sócia da Antas da Cunha Ecija.

Nesta medida, “as empresas já começam a estar preocupadas em virem a ser alvos de possíveis ações de litigância climática”, refere Filipa Calheiros Ferraz, associada da Abreu Advogados. “Muitas preferem antecipar-se a eventuais condenações em Tribunal” através do reforço de políticas internas, mas “apenas uma minoria dispõe de planos de mitigação e de adaptação às alterações climáticas”.

A mesma especialista nota que “a litigância climática em

Portugal, contrariamente a outros estados europeus, ainda está a dar os seus primeiros passos” e que “os tribunais portugueses enfrentam um conjunto grande de desafios” neste tipo de processos.

“Sem pôr em causa a competência dos tribunais portugueses, confesso algum receio de que possam não estar totalmente preparados para este tipo de processos”, atira Ana Sofia Silva, consultora coordenadora da Cuatrecasas.

Entre os desafios, Calheiros Ferraz destaca que “a complexidade das alterações climáticas exige dos juizes um maior conhecimento técnico científico”.

Por outro lado, “a própria separação de poderes, que tradicionalmente leva os tribunais a evitar condenações suscetíveis de contenderem com a adoção de políticas públicas” é outro obstáculo, sublinha Rodrigo Volz Correia, associado coordenador da Cuatrecasas. Contudo, conclui, “com a Lei de Bases do Clima a abrir portas a uma legitimidade popular ampla, os juizes serão cada vez mais chamados a pronunciar-se sobre a linha ténue entre o que é opção política e o que constitui um direito juridicamente sindicável dos cidadãos, o que exigirá uma maior sensibilidade jurídica e, idealmente, um reforço da especialização dos tribunais”.



A severidade dos eventos recentes que assolaram Portugal continental são naturalmente aptos [de conduzir a] um aumento de litigância.



ANA SOFIA SILVA
Consultora coordenadora da Cuatrecasas



Muitos contratos foram estruturados num contexto climático distinto do atual, não antecipando a frequência e intensidade hoje registadas.



JANE KIRKBY
Sócia da Antas da Cunha Ecija



Face à reduzida aplicação de mecanismos de RAL, os tribunais administrativos correm o risco de ficar ainda mais assoberbados.



MARINA CARVALHO
Associada coordenadora da CCA Law Firm



A criação de um fundo de catástrofes poderia diminuir o risco de litigância, consoante a capacidade e condições de acionamento.



MANUEL ANDRADE NEVES
Sócio da Abreu Advogados